

DECRETO N° 3.376/2017

ALTERA INCISOS, PARÁGRAFOS E ARTIGOS DO
DECRETO 2813/2011 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DEIRO MOREIRA MARRA, Prefeito Municipal de Patrocínio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º. e 3º. do artigo 4º. do Decreto 2813/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As Comissões de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório serão especialmente designadas para este fim, em número necessário ao atendimento da avaliação de todos os servidores estagiários, sendo cada Comissão formada por 03 (três) servidores públicos, obrigatoriamente 02 (dois) servidores estáveis, os quais serão escolhidos pela autoridade competente dentre os servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e da Câmara Municipal, ao qual estiver vinculado o servidor avaliado.

§ 1º - As Comissões de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório serão de caráter permanente, tendo sua vigência pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

(...)

§ 3º - Caso haja motivo justificado para substituição de qualquer um dos membros, a qualquer tempo, será à indicação a critério do setor funcional responsável. “

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 1º. do artigo 6º. do Decreto 2813/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...



§ 1º. *O servidor também receberá uma ficha avaliatória, na qual terá direito de se autoavaliar, a qual será confrontada pela Comissão de Avaliação de Desempenho aos procedimentos cabíveis, recebendo um peso menor no critério de desempate;*

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo 1º. do artigo 7º. do Decreto 2813/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

§ 1º. *Ocorrida denúncia de falsidade ideológica, falso testemunho, perseguição de chefia e/ou política, o não cumprimento dos prazos legais, bem como prejuízos que possam acarretar na avaliação do servidor por negligência e/ou má-fé, serão apurados por meio de Processo Sindicante e/ou Processo Administrativo Disciplinar;”*

Art. 4º. Fica revogado o artigo 10 do Decreto 2813/2011.

Art. 5º. Ficam alterados os incisos I e II do parágrafo 1º. do artigo 12, sendo acrescentados os incisos III, IV, V e VI do Decreto 2813/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 1º. ...

I - Advertência, menos 05 (cinco) pontos, cada;

II – Suspensão de 01 (um) à 10 (dez) dias, menos 10 (dez) pontos, cada;

III – Suspensão de 11 (um) à 20 (vinte) dias, menos 20 (vinte) pontos, cada;

IV – Suspensão de 21 (um) à 30 (trinta) dias, menos 30 (trinta) pontos, cada;

V – Suspensão de 31 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias, menos 40 (quarenta) pontos, cada;

VI – Suspensão de 46 (quarenta e seis) à 90 (noventa) dias, menos 50 (cinquenta) pontos, cada;”

Art. 6º. Ficam alterados o parágrafo único e o caput do artigo 13 do Decreto 2813/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 13. Na avaliação do servidor portador de deficiência serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de laudos e avaliações médicas.

***Parágrafo único.** As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor portador de deficiência, não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, como elementos redutores de pontos.”*

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 26 do Decreto 2813/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

***Parágrafo único.** Ocorrida a denúncia, será instaurado Processo Sindicante e/ou Processo Administrativo Disciplinar, onde após todos os procedimentos e atos pertinentes e conclusivos, comprovarem a falta grave e/ou crime contra a Administração Pública, será este encaminhado ao Processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, onde o servidor será exonerado.”*

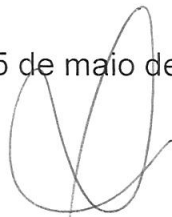
Art. 8º. Fica alterado o artigo 30 do Decreto 2813/2011, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 30. Os casos omissos serão decididos em conjunto com a Corregedoria e/ou Procuradoria Municipal.”

Art. 9º. O processo avaliatório de estágio probatório, terá seu prazo suspenso quando da abertura de processo sindicante e/ou processo administrativo disciplinar, respeitando os prazos legais dos mesmos e suas prorrogações, definidos por lei específica, não sendo permitido o excesso desses.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 05 de maio de 2017.



Deiro Moreira Marra
Prefeito Municipal